

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2013

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR004493/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 10/10/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR058231/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46318.001402/2013-81  
**DATA DO PROTOCOLO:** 30/09/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOCIDES FORNAZZA;

E

SINCOVANE- SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ASSEMELHADOS DE NOVA ESPERANCA-PR , CNPJ n. 11.443.664/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR OLIVATTI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2013 a 31 de outubro de 2013 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados no Comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Nova Esperança/PR**.

## DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Não obstante o recente entendimento sedimentado na Súmula 277 do TST, no sentido de que “As cláusulas normativas dos acordos coletivos ou convenções coletivas integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificados ou suprimidos mediante negociação coletiva de trabalho” (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012 - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012) , e uma vez considerando-se que as categorias profissional e econômica ora representadas pelos sindicatos acima nominados historicamente celebram o TERCEIRO termo de prorrogação das Convenções Coletivas de Trabalho com prazo de vigência já expirados como forma de evitar discussões acerca da aplicabilidade das normas coletivas durante o período de vacância convencional, os Sindicatos signatários resolvem, como forma a demonstrar a boa vontade destes em ultimar a próxima convenção coletiva de trabalho, celebram o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho para TERCEIRA PRORROGAÇÃO DA CCT 2012/13, nos moldes que adiante seguem. As autorizações para a celebração do presente termo foram obtidas por meio das assembleias das categoriais envolvidas, regularmente convocadas e realizadas na forma de seus estatutos.

### CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

A presente Convenção Coletiva tem por finalidade prorrogar até o dia 31/OUTUBRO/2013 a vigência/aplicabilidade da CCT 2012/13, em todas as suas cláusulas e ainda regular o trabalho extraordinário para o Comércio Varejista em Geral no dia 05/OUTUBRO/2013, SÁBADO, conforme regulamentação prevista na cláusula quinta.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO TRABALHO NO SÁBADO, 05 DE OUTUBRO PARA O COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL**

Autoriza-se a utilização da mão-de-obra dos empregados no sábado dia 05/outubro/2013 das 09h00 às 17h00, com intervalo mínimo de 01 (uma) hora para descanso e alimentação.

**Parágrafo primeiro.** A jornada que extrapolar a quarta hora do dia 05/10/2013 será considerada extraordinária e paga acrescida do adicional de 80% sobre o valor da hora normal, sendo vedada a compensação.

**Parágrafo segundo.** As empresas fornecerão gratuitamente aos empregados refeição tipo marmiteix acompanhado de suco/refrigerante, ou valor equivalente a 3,5% do maior piso da categoria.

**Parágrafo terceiro.** Em caso de descumprimento do acordado na presente cláusula, o empregador pagará pena cominatória – astreintes, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por empregado prejudicado em razão da inobservância no todo ou em parte das condições ora pactuadas, o que será devido cumulativamente ao pagamento da integralidade das horas trabalhadas neste dia as quais serão acrescidas do adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal. A penalidade cominatória, ora prevista, reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado, e 50% (cinquenta por cento) em favor do SINCOMAR.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO NÃO COMPARECIMENTO NO DIA ORA NEGOCIADO**

Os empregados que por motivos particulares tenham programado alguma viagem ou atividade social/religiosa ou outro motivo plausível que impossibilite o seu comparecimento ao trabalho nos horários especiais ora negociados ficam automaticamente dispensados do cumprimento do presente acordo, ficando impossibilitada a empresa acordante de proceder qualquer tipo de punição ou desconto em razão do não trabalho nestes dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contidas na CCT 2012/2013.

**LEOCIDES FORNAZZA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA**

**MOACIR OLIVATTI  
PRESIDENTE  
SINCOVANE- SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ASSEMBLHADOS DE NOVA ESPERANCA-PR**